



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 386

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO DE 2.000

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Juscelino para o exercício de 2.000, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.700.000,00 ( Seis milhões setecentos mil reais ) discriminados pelos anexos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo ' III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		<u>4.562.100,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	394.200,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	28.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	65.400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	4.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	79.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.750.300,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	239.800,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.137.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	655.900,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	142.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.340.000,00	
TOTAL		6.700.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por " Órgãos e Unidades Orçamentárias " e por " Funções de Governo ".

ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01- CÂMARA MUNICIPAL		536.000,00
01.10- CORPO LEGISLATIVO	536.000,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02- PREFEITURA MUNICIPAL		5.859.500,00
02.10-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	739.300,00	
02.20-DEPARTAMENTO DE FAZENDA	408.000,00	
02.30- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.31-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.707.800,00	
02.32-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	170.400,00	
02.33-CULTURA	54.300,00	
02.34-TURISMO	30.800,00	
02.40-DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO	872.600,00	
02.50-DPTO SAÚDE SANEAMENTO PREV.ASSIST. SOCIAL		
02.51-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	643.400,00	
02.52-SANEAMENTO	329.500,00	
02.53-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	273.400,00	
02.54-PREVIDÊNCIA	211.400,00	
02.60-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	418.600,00	
90-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>304.500,00</u>
90.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.500,00	
TOTAL DA DESPESA		<u>6.700.000,00</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01-LEGISLATIVA	536.000,00
02-JUDICIÁRIA	63.700,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	808.700,00
04-AGRICULTURA	167.100,00
05-COMUNICAÇÕES	103.800,00
06-DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	85.800,00
07-DESENVOLVIMENTO REGIONAL	22.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	1.963.300,00
09-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	73.400,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	639.200,00
11-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	56.200,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	972.900,00
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	484.800,00
16-TRANSPORTE	418.600,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	304.500,00
TOTAL DA DESPESA	<u>6.700.000,00</u>

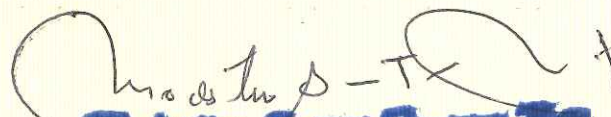
ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento Vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à Abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único- As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, 22 de novembro de 1999.

  
Município de Presidente Juscelino  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 385

AUTORIZA A EMISSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSOS.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Departamento Municipal de Fazenda autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsos, com emissão e controle pelo Setor de Tributação do Município.

ARTIGO 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

ARTIGO 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Comunicações e ICMs e Imposto Sobre Produtos Industrializados-IPI.

ARTIGO 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos será confeccionada em série única, em 05 ( cinco ) vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª Via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
- III- 3ª Via, arquivo da Contabilidade da Prefeitura;
- IV- 4ª Via, arquivo da Tesouraria da Prefeitura;
- V- 5ª Via, presa ao bloco.

ARTIGO 5º - O Imposto Sobre Serviços-ISS, assim como o Imposto de Renda quando devidos, serão retidos e ou recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsos.

ARTIGO 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos está sujeita aos critérios e requisitos exigidos pelo Código Tributário Municipal para a emissão das Notas Fiscais de Serviços.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, 13 de SETEMBRO DE 1999

  
\_\_\_\_\_  
MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL